



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Quinta-Feira, 13 de agosto de 2026 | Nº 02504.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
PROCON/MESQUITA	4 a 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.291, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Autor: Poder Executivo

Altera o *caput* e insere incisos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de outubro de 2025, para ampliar o rol de áreas de atuação passíveis de execução por Organizações Sociais no Município de Mesquita, incluindo a assistência social e outras áreas de interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º O *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos I a XII e §§ 1º e 2º:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às seguintes áreas de atuação de interesse público e social:

- I - ensino, educação infantil, fundamental, especial, profissional e formação continuada;
- II - pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III - proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV - cultura, arte, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V - saúde, vigilância epidemiológica, sanitária e gestão de equipamentos de saúde pública;
- VI - esporte, lazer, recreação e promoção da atividade física comunitária;

- VII - assistência social, proteção integral à família, infância, adolescência, juventude, idosos, pessoas com deficiência e populações em situação de vulnerabilidade e risco social;
- VIII - promoção da cidadania, direitos humanos, defesa do consumidor e combate às desigualdades e discriminações;
- IX - qualificação profissional, fomento ao trabalho, emprego, renda, economia solidária e desenvolvimento econômico e social local;
- X - habitação de interesse social, regularização fundiária e infraestrutura comunitária;
- XI - proteção, defesa, controle populacional e bem-estar animal;
- XII - apoio, desenvolvimento e execução de programas de turismo, mobilidade urbana, segurança comunitária e eficiência na gestão pública.

§ 1º A atuação das Organizações Sociais nas áreas previstas neste artigo dar-se-á em consonância com as diretrizes e planos estipulados pelas Secretarias Municipais competentes e pelos respectivos Conselhos de Políticas Públicas.

§ 2º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, observados os requisitos específicos desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação do Decreto Municipal nº 3.789, de 29 de outubro de 2025, e demais regulamentos vigentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesquita, 13 de agosto de 2026.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito